



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO PIAUÍ

CNPJ Nº. 01.519.467/0001-05

Avenida Luís Borges de Sousa - nº. 660 - Centro - Fone: (89) 3434-0001

CEP: 64.638-000 = São Luís do Piauí (PI)

## DECRETO Nº 35/2020 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2020.

*“Dispõe sobre RECOMENDAÇÃO de isolamento social, providencias Higienicossanitárias em eventos festivos e dá outras providências.”*

**O Prefeito Municipal de São Luís do Piauí - PI**, no uso das atribuições que lhe confere a legislação vigente, em especial o inciso XXV do artigo 73 da Lei Orgânica do Município e em obediência ao Decreto Estadual nº 19.085, de 07/07/2020 e as Recomendações Ministeriais do Grupo de Enfretamento ao COVID19 de Picos-PI.

**CONSIDERANDO** aumento nos últimos dias no Município de São Luís do Piauí - PI dos casos confirmados, em monitoramento, sem, entretanto, haver casos graves de pessoas hospitalizados pela COVID19;

**CONSIDERANDO** a competência desse ente, inclusive ratificada pelo Supremo Tribunal Federal (STF) nos recentes julgamentos da ADI nº 6341 e do ADPF nº 672, onde se entabula que os Municípios somente estão autorizados a intensificar o nível de proteção estabelecidos pela União e pelo Estado mediante a edição de atos normativos que venham a tornar mais restritivas as medidas concebidas pelos referidos entes federativos;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 19.085, de 07/07/2020, que dispõe sobre o calendário de abertura gradual das atividades econômicas e sociais no estado com as medidas sanitárias impostas pelos Decretos Estaduais nº 18.901 de 19/03/2020 e nº 18.902 de 23/03/2020;

**CONSIDERANDO** que o Pacto pela retomada organizadas das atividades econômicas COVID19 (PRO-PIAUI) definem estratégias para o retorno gradual, regional e segmentado das atividades econômicas, levando em consideração as novas regras sanitárias contidas nos protocolos gerais e específicos e principiante o controle de aglomeração de pessoas, como forma de evitar a propagação da doença;



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO PIAUÍ**

CNPJ Nº. 01.519.467/0001-05

Avenida Luís Borges de Sousa - nº. 660 - Centro - Fone: (89) 3434-0001

CEP: 64.638-000 = São Luís do Piauí (PI)

## **RECOMENDA**

**Art. 1º** - Devido ao crescimento exponencial de casos confirmados de COVID-19 no município e possível aumento da taxa de ocupação de leitos clínicos e /ou de UTI's na Unidade Hospitalar de Referência (Hospital Regional Justino Luz, em Picos), fica recomendado na forma do ANEXO I deste decreto as orientações das medidas de isolamento social e realização de eventos festivos públicos e/ou particulares.

**Parágrafo Único** - A recomendação das medidas de isolamento social foram planejadas pelo Comitê Estratégico de Enfrentamento à Pandemia do Novo CoronaVírus (Covid-19), criado pelo Decreto Municipal nº 13/2020 de 11/05/2020, com análise ainda do Conselho Consultivo do Poder Executivo e atende às determinações do protocolo geral de recomendações aprovado pelo Decreto Estadual nº 19.040 de 19 de junho de 2020.

**Art. 2º** - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, se estendendo até o dia 31 de dezembro de 2020 revogando todas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, EM 07 DE DEZEMBRO DE 2020.

---

**Raimundo Renato Vicente de Araújo Sousa**  
**Prefeito Municipal**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO PIAUÍ**

CNPJ Nº. 01.519.467/0001-05

Avenida Luís Borges de Sousa - nº. 660 - Centro - Fone: (89) 3434-0001

CEP: 64.638-000 = São Luís do Piauí (PI)

## **DECRETO Nº 35/2020 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2020**

### **PROTOCOLO DE RECOMENDAÇÕES HIGIENICOSSANITÁRIAS**

#### **ANEXO I**

Dispõe sobre as recomendações higienicossanitárias básicas e de precauções específicas com foco em conter a disseminação da COVID-19 no município de São Luís do Piauí, visando à redução do risco de contágio do Novo Coronavírus em todo o território municipal.

#### **RECOMENDAÇÕES**

##### **I. BARES**

- Manter o ambiente limpo e desinfetado;
- Uso obrigatório de máscaras por parte dos clientes e proprietário;
- Disponibilizar álcool gel para os clientes;
- Respeitar distanciamento social;
- Máximo de quatro pessoas por mesa;
- Uso obrigatório de copo descartável para consumo de bebidas.

##### **II. ATIVIDADES DE RECREAÇÃO, DESPORTIVAS E LAZER**

- Uso obrigatório de máscaras por parte de quem não está participando ativamente;
- Respeitar distanciamento social de no mínimo 1,5m entre as pessoas;
- Uso obrigatório de álcool gel;
- Evitar público maior do que 10 pessoas.

##### **III. CLUBES, SHOWS E FESTAS**

- Disponibilizar tapete sanitário na entrada do estabelecimento;
- Uso obrigatório de máscaras por parte dos clientes e proprietário;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO PIAUÍ**

CNPJ Nº. 01.519.467/0001-05

Avenida Luís Borges de Sousa - nº. 660 - Centro - Fone: (89) 3434-0001

CEP: 64.638-000 = São Luís do Piauí (PI)

- Disponibilizar álcool gel para os clientes;
- Respeitar distanciamento social;
- Lotação máxima de uma pessoa a cada 2m<sup>2</sup> do ambiente interno do estabelecimento;
- Máximo oito pessoas por mesa;
- Uso obrigatório de copo descartável para consumo de bebidas;

---

**Raimundo Renato Vicente de Araújo Sousa**  
**Prefeito Municipal**